



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 10, 28 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece os critérios para celebração e renovação de parcerias para atendimento educacional na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil - OSCS sem fins lucrativos

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando as disposições dos arts. 205, 206, IV, e 213, I, da Constituição Federal;

Considerando o que está previsto nos artigos. 4º, II, X, 11, V, 18, 30, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.739, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e Entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que prestam atendimento educacional no âmbito do Município de Goiânia;

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, no âmbito do Município de Goiânia, tendo em vista a comprovada demanda e *deficit* de vagas existentes na Rede Municipal de Educação, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer, conforme Anexo Único desta Portaria, os critérios para celebração e renovação de parcerias para atendimento educacional na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, e as Organizações da Sociedade Civil - OSCS sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias SME nº 051, de 02/12/2013, nº 121, de

26/11/2015, nº 552, de 29/11/2018 e nº 303, de 04/07/2023.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 28/01/2025, às 12:09, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**5991158** e o código CRC **1C354F5D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000002437-4

SEI Nº 5991158v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Geral

**ANEXO ÚNICO**

PORTARIA SME Nº 10/2025

**I. CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PARCERIAS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE COMUM OU ESPECIAL, ENTRE A PREFEITURA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS SEM FINOS LUCRATIVOS.**

1. A parceria será celebrada/renovada com as OSCs, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, conforme os critérios e condições estabelecidas nesta Portaria, para exclusivo atendimento, por meio de funcionamento de unidades educacionais, na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, visando a ampliação do número de vagas na Rede Pública Municipal de Goiânia.

1.1. A parceria será celebrada/renovada somente com as OSCs, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que ofereçam atendimento gratuito e com igualdade de condições ao acesso e permanência a todos as crianças e estudantes matriculados na unidade educacional, objeto da parceria, sendo vedada a cobrança de taxas obrigatórias referente à matrícula e ao custeio de material didático, ou qualquer outro tipo de cobrança às crianças, estudantes ou aos pais/responsáveis;

1.2. A modalidade de parceria será definida a partir das características da OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tendo como critérios de celebração/renovação: a avaliação, a necessidade, o interesse, disponibilidade orçamentária e financeira e as possibilidades da Administração Pública, e em observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 8.739/2008, podendo ser:

1.2.1. Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

1.2.2. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

1.2.3. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.3. As instalações físicas da unidade educacional, objeto da parceria, deverão apresentar estrutura adequada para o atendimento educacional proposto, em consonância com a legislação vigente, aprovadas por meio de avaliação e emissão de laudo técnico da SME.

1.4. Os processos de celebração de parcerias poderão ser protocolizados a qualquer tempo, desde que a OSC esteja previamente credenciada junto à SME, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 e conforme as disposições da Portaria SME nº 579, de 12/12/2018.

1.5. A proposta de parceria será analisada somente mediante apresentação de toda a documentação constante nos Anexos II, III ou IV, desta Portaria, conforme a modalidade de parceria a ser pleiteada (Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração e Termo de Fomento).

1.6. Caso a unidade educacional, objeto da parceria, esteja edificada em uma área pública municipal, e a OSC decida por encerrar suas atividades, deixando de realizar o atendimento educacional, com a solicitação da rescisão da parceria, a unidade educacional em questão poderá ser transferida para a gestão municipal, conforme necessidade e interesse público.

1.7. A unidade educacional que no ano anterior tenha celebrado Acordo de Cooperação poderá propor à Secretaria Municipal de Educação sua transferência à gestão municipal, cedendo o prédio e sua área, em que está sediada a unidade educacional, à Prefeitura de Goiânia/SME por meio de comodato ou cessão, por prazo mínimo de 20 anos, ou mesmo doação.

1.8. A remoção ou a devolução dos Professores e Servidores Administrativos disponibilizados à unidade educacional, objeto da parceria, quando for o caso, obedecerá aos critérios estabelecidos nas Diretrizes da SME.

1.9. A unidade educacional, objeto da parceria, não poderá designar atribuições e atividades aos Professores e Servidores Administrativos que não sejam inerentes ao seu cargo e à função para a qual foram disponibilizados conforme estabelecido no Termo de Parceria e nas Diretrizes da SME vigente.

1.10. A SME, por meio de suas equipes técnica e pedagógica, terá direito ao livre acesso à unidade educacional, objeto da parceria, no horário de funcionamento, sem a necessidade de prévio agendamento, para acompanhar e orientar as atividades pedagógicas e administrativas, quando for o caso, bem como promover a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas da parceria celebrada.

1.11. Quando for o caso, a unidade educacional, objeto da parceria, será avaliada semestralmente pelas equipes técnica e pedagógica da SME, e esta avaliação deverá estar expressa em relatório. A avaliação realizada será utilizada como critério para a renovação da parceria.

1.12. O representante legal da OSC deve comprometer-se em afixar, na entrada principal do prédio que sedia a unidade educacional, objeto da parceria, uma placa ou letreiro com os seguintes dizeres: “Instituição Parceira da Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela unidade educacional. A placa ou letreiro deverá seguir o modelo apresentado pela Secretaria, anexo V.

1.13. No caso de parcerias celebradas por meio de Termos de Colaboração, visando o atendimento na Educação Infantil, a SME:

a) celebrará/renovará parcerias com OSCs que atendam, preferencialmente, crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

b) realizará os repasses financeiros às unidades educacionais, objetos das parcerias, que atendam as crianças, tanto em período parcial quanto em período integral, considerando horários de entrada e saída dos educandos, conforme o estabelecido nas Diretrizes da SME;

1.14. Havendo necessidade de paralisar o atendimento às crianças e aos estudantes em decorrência de reformas ou outras necessidades urgentes, a unidade

educacional, objeto da parceria, deverá apresentar novo calendário escolar para garantir o cumprimento dos dias letivos previstos. Entretanto, a não reposição implicará, quando for o caso, na redução do recurso financeiro a ser disponibilizado pela parceria, proporcional aos dias paralisados;

1.15. A unidade educacional, objeto da parceria, deverá dispor de professores e agentes educativos para atuar em todos os seus agrupamentos, observando as orientações estabelecidas na normatização pertinente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia referente à Educação Infantil e do Conselho Estadual de Educação em se tratando de Ensino Fundamental;

1.16. A unidade educacional, objeto da parceria, deverá garantir que a criança, atendida na Educação Infantil, uma vez matriculado no agrupamento correspondente a sua faixa etária, não seja, no decorrer do ano, remanejado para outro agrupamento, principalmente, após a data do aniversário, excetuando-se as hipóteses em que a equipe técnica e pedagógica da SME verifique e determine tal medida;

1.17. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros repassados pela SME, exclusivamente, por meio de Banco Oficial, em conta-corrente específica estabelecida para a parceria;

1.18. A unidade educacional, objeto da parceira, deverá garantir que a criança matriculada na Educação Infantil seja atendida, exclusivamente, em uma única unidade;

1.19. A unidade educacional, nos casos de parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, deverá contar em seu quadro de funcionários/empregados, em todos os períodos de atendimento (matutino e vespertino), de profissionais com a função de direção e de coordenação pedagógica para responder administrativamente e pedagogicamente pela unidade educacional, de acordo com as orientações estabelecidas na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia referente Educação Infantil, e do Conselho Estadual de Educação quando referente ao Ensino Fundamental, conforme o caso, para garantir melhor atendimento às crianças, aos estudantes e à comunidade. Tais profissionais deverão estar disponíveis também para atender aos apoios técnicos e pedagógicos da SME.

1.20. Nos casos de parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, visando o atendimento no Ensino Fundamental:

1.20.1. A unidade educacional, objeto da parceria, deverá elaborar seu calendário de atividades pedagógicas com os educandos, o qual deverá conter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, tendo como referência o calendário oficial da SME, devendo o mesmo ser encaminhado para análise e aprovação. Na hipótese do calendário sofrer alguma alteração, a SME deverá ser comunicada oficialmente;

1.20.2. A unidade educacional, objeto da parceria, não poderá dispensar os estudantes para a realização de planejamento pedagógico, de reuniões e/ou outras eventualidades, salvo se houver expressa previsão de dispensa no Calendário Oficial da SME, em dias letivos previstos no calendário, no entanto, deverá garantir horário de planejamento para os professores, conforme orientações da SME;

1.20.2.1. O planejamento pedagógico e as reuniões deverão constar no calendário da unidade educacional, objeto da parceria, não interferindo no quantitativo de dias de atividades pedagógicas com os estudantes, conforme o estabelecido no calendário oficial da SME.

1.20.3. A unidade educacional, objeto da parceria, deverá estabelecer, em documento específico, para conhecimento da comunidade e da SME, os critérios referentes:

a) à matrícula dos estudantes;

b) à substituição de um estudante, no caso de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.

1.20.4. A unidade educacional deverá apresentar e executar o Projeto Político - Pedagógico, o qual deverá ser elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, da normatização do Conselho Estadual de Educação referente ao Ensino Fundamental, a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, bem como as orientações da SME quanto ao processo educacional e à organização administrativa.

1.21. Na hipótese da parceria celebrada prever a disponibilidade de Professores ou Servidores Administrativos para a consecução de seu objeto, o profissional disponibilizado pela SME cumprirá o Calendário da unidade educacional, devendo ser observado, no que se refere às férias e ao recesso escolar, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal de Goiânia (Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000) e da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia).

1.22. A unidade educacional, objeto da parceria, deverá conduzir o processo avaliativo de seus estudantes de acordo com a proposta pedagógica da SME.

1.23. A unidade educacional, objeto da parceria, que funcionar em período integral, deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) refeições adequadas (café da manhã, almoço, lanche e jantar), cujo cardápio deverá ser elaborado antecipadamente com orientação de um nutricionista. Caso a instituição não disponha desse profissional, poderá buscar auxílio junto à Gerência do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação. A instituição que funcionar em período parcial deverá oferecer, no mínimo 02 (duas) refeições adequadas (café da manhã e almoço).

1.24. A unidade educacional, objeto da parceria, deverá dispor de um microcomputador com acesso à internet, o qual comporte o sistema de gestão da SME vigente, bem como outros sistemas do Ministério da Educação – MEC.

1.25. A unidade educacional, objeto da parceria, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para efetivação de matrículas adotados pelas escolas municipais ou centros municipais de educação infantil.

1.26. A OSC deverá comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento educacional, bem como assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra instituição educacional comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, conforme o caso.

1.27. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas da parceria celebrada, poderá determinar a ação direta da SME na unidade educacional, objeto da parceria, garantindo o atendimento às crianças e estudantes ali matriculados até o final do ano letivo vigente, após o qual, a parceria será encerrada, sem possibilidade de renovação para o ano subsequente.

## **II. MODALIDADES DE PARCERIAS E REGRAMENTO ESPECÍFICO:**

**II.I) ACORDO DE COOPERAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, visando o funcionamento de uma unidade educacional de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, devendo-se observar o seguinte:

### **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

2.1. A SME, visando o funcionamento de uma unidade educacional, responsabiliza-se pelos seus encargos financeiros (tais como energia elétrica, água, entre outros necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria), bem como pelo pessoal necessário (professores e servidores administrativos), e a OSC, como contrapartida, responsabiliza-se pela disponibilidade do prédio e da área em que a unidade educacional, objeto da parceria, funcionará, visando o devido desenvolvimento do objeto previsto no Acordo de Cooperação.

2.1.1. As taxas de água e de energia elétrica, previstas no item 2.1, somente serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do Acordo de Cooperação, e quando o prédio, objeto da parceria, funcionar apenas como unidade educacional.

2.2. Tal modalidade também poderá ser utilizada quando consistir apenas na disponibilidade de professores e/ou servidores administrativos para o desenvolvimento de uma parceria visando o funcionamento de uma unidade educacional.

2.3. A SME obriga-se a zelar pela manutenção das instalações físicas, pelo mobiliário, laboratórios, acervos e pelos equipamentos sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivos necessários para o desenvolvimento do objeto da parceria, pertencente à OSC ou à unidade educacional.

2.4. A SME obriga-se a realizar o monitoramento de segurança da unidade educacional, objeto da parceria, conforme o sistema adotado nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil.

2.5. A SME obriga-se a repassar à unidade educacional, objeto da parceria, e cujo prédio esteja sob sua responsabilidade, os recursos financeiros necessários à sua manutenção, observando os mesmos critérios, valores e periodicidade estabelecidos para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil, conforme o Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais - PAFIE, criado nos termos da Lei nº 8.183, de 17 de setembro de 2003.

2.6. A SME obriga-se a fornecer à unidade educacional, objeto da parceria, os gêneros alimentícios necessários para o preparo da merenda escolar das crianças/estudantes, observando os critérios adotados para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil.

2.7. A SME obriga-se a repassar à unidade educacional, objeto da parceria, os recursos materiais necessários para o seu devido funcionamento, observando os mesmos critérios estabelecidos para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil.

2.8. A SME obriga-se a disponibilizar Professores e Servidores Administrativos à unidade educacional, objeto da parceria, conforme os mesmos critérios adotados para as escolas municipais ou centros municipais de educação infantil estabelecidos nas Diretrizes da SME.

2.8.1. Dentre os Profissionais da Educação disponibilizados, será indicado um, pela SME em acordo com a OSC, para exercer a função de Diretor na instituição educacional.

2.9. A SME deverá acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas na unidade educacional, cujo funcionamento esteja previsto no Acordo de Cooperação, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica.

2.10. A SME se obriga a reservar 10% (dez por cento) das vagas da unidade educacional, objeto da parceria, para indicação para matrículas por parte da OSC.

#### **OBRIGAÇÕES DA OSC:**

2.11. A OSC se obriga a disponibilizar, gratuitamente, imóvel adequado, de acordo com o atendimento proposto no Acordo de Cooperação pleiteado, para o devido funcionamento da unidade educacional, objeto da parceria, conforme o calendário oficial da SME, não podendo o referido imóvel servir a qualquer outra finalidade durante os dias letivos e nem no horário do atendimento educacional.

2.12. A OSC se obriga a zelar, em parceria com a SME, pela conservação do imóvel para o funcionamento adequado da unidade educacional, objeto da parceria.

2.13. A OSC se responsabiliza pelas reformas e/ou ampliações necessárias no imóvel que será destinado ao funcionamento da unidade educacional, objeto da parceria, antes da celebração do Acordo de Cooperação junto à SME.

2.14. A OSC se responsabiliza pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel que sedia a unidade educacional, objeto da parceria.

2.15. A OSC se obriga a providenciar Autorização de Funcionamento/Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho de Educação competente, para a celebração do Acordo de Cooperação.

2.16. A OSC se responsabiliza pela devolução à SME dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados à unidade educacional, objeto da parceria, quando do término de sua vigência.

2.17. A unidade educacional, objeto da parceria, se obriga a disponibilizar à Diretoria de Administração Educacional da SME, para alimentar o sistema de gestão vigente à época, a cada início de semestre, e/ou no decorrer do ano letivo, todos os cadastros de matrícula/renovação das crianças/estudantes atendidos, contendo as seguintes informações: nome completo do educando sem abreviatura; data de nascimento da criança/estudante; nome completo da mãe sem abreviatura e endereço completo, incluindo CEP e município, além de outros dados do educando que se fizerem importantes.

**II.II) TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, visando o funcionamento de uma instituição educacional de Educação Infantil, devendo-se observar o seguinte:**

**OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

2.18. A SME obriga-se a repassar, mensalmente, os recursos financeiros calculados a partir de um valor per capita/mês, estipulados em:

a) R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, por criança/estudante, na faixa etária de 6 (seis) meses a cinco anos, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes da SME, para atendimento em período integral;

b) R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, por criança/estudante, na faixa etária de 6 (seis) meses a cinco anos, completos ou a completar até a data limite estabelecida nas Diretrizes da SME, para atendimento em período parcial.

2.19. A SME obriga-se a estabelecer no Termo de Colaboração a meta (quantitativo de crianças/estudantes a serem atendidos), considerando a capacidade de atendimento da unidade educacional, objeto da parceria, conforme previsto nas Diretrizes da SME vigente, bem como a real demanda existente.

2.19.1. No que se refere à renovação da parceira, a SME considerará, também, a média de frequência das crianças/estudantes atendidos por dia, observada *in loco* e registrada nos relatórios de acompanhamento do ano anterior.

2.20. A SME obriga-se a acompanhar a aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros destinados à unidade educacional, objeto da parceria.

2.21. A SME obriga-se a coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Colaboração, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município de Goiânia/Controladoria Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO, e nas disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 8.739/2008.

2.22. A SME obriga-se a acompanhar, orientar e avaliar a unidade educacional, objeto da parceria, quanto ao atendimento educacional prestado às crianças/estudantes, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica.

2.23. A SME obriga-se a adequar a meta estabelecida no Termo de Colaboração, no decorrer do ano, por meio de celebração de termo aditivo, caso aquela se mostre

incompatível com a demanda existente, após a constatação *in loco* do número de educandos frequentes na instituição educacional, objeto da parceria, bem como da avaliação trimestral realizada por esta Pasta.

2.24. A SME obriga-se a orientar, fiscalizar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à unidade educacional, objeto da parceria, observando o disposto no plano de aplicação.

#### **OBRIGAÇÕES DA OSC:**

2.25. A OSC se obriga a cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como as orientações da SME, no que se refere ao atendimento da Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, considerando a proposta pedagógica, o planejamento, a avaliação, as rotinas estabelecidas e a utilização dos espaços pedagógicos existentes na instituição educacional, objeto da parceria.

2.26. A OSC se obriga a elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade educacional, objeto da parceria, o qual deverá contemplar:

a) no mínimo 5% para a aquisição de material de consumo, necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino, dos quais 50% deverão ser para materiais didático-pedagógicos;

b) no máximo 95% com os gastos referentes ao pagamento de pessoal que tenha vínculo empregatício com a OSC e que atue especificamente na unidade educacional, objeto da parceria, nas funções de direção, secretaria, auxiliar de secretaria, coordenação, professor regente, agente educativo/monitor, auxiliar de limpeza e/ou de cozinha ou funções equivalentes.

2.27. A OSC se responsabiliza pela aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação, bem como pela prestação de contas junto à SME.

2.28. A OSC se obriga a apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na unidade educacional, objeto da parceria, quando solicitado pela SME.

2.29. A OSC se obriga a encaminhar o quadro de pessoal contratado devidamente atualizado para atuar na unidade educacional, objeto da parceria, à SME, sempre que houver alteração do mesmo durante a vigência do Termo de Colaboração.

2.30. A OSC se obriga a formar os agrupamentos de educandos, observando as orientações estabelecidas nas Diretrizes da SME vigente, devendo respeitar a proporção espaço/criança prevista na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia referente à Educação Infantil, e do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de Ensino Fundamental.

2.31. A OSC se obriga a respeitar a faixa etária dos educandos estabelecida na Autorização de Funcionamento da instituição educacional ou no Reconhecimento do Ensino, expedidos pelo Conselho de Educação competente.

2.32. A OSC se obriga a manter atualizada na unidade educacional, para averiguações, a relação nominal das crianças/estudantes atendidos por meio do Termo de Colaboração, diários que comprovem a frequência dos mesmos, bem como os seus dossiês e do quadro de pessoal contratado.

2.33. A unidade educacional, objeto da parceria, se obriga a disponibilizar à Diretoria de Administração Educacional da Secretaria Municipal de Educação, para alimentar o sistema de gestão vigente à época, a cada início de semestre, e/ou no decorrer do ano letivo, todos os cadastros de matrícula/renovação das crianças/estudantes atendidos, contendo as seguintes informações: nome completo sem abreviatura e data de nascimento das

crianças/estudantes; nome completo da mãe sem abreviatura e endereço completo, incluindo CEP e município, além de outros dados que se fizerem importantes.

2.34. A OSC se obriga a apresentar Autorização de Funcionamento/Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho de Educação competente, cuja cópia deverá ser afixada em local visível na unidade educacional, objeto da parceria.

2.35. A OSC se obriga contratar e/ou manter quadro de pessoal com habilitação de acordo com a legislação vigente, nas funções de diretor, coordenador e professor para atuarem na unidade educacional, além dos funcionários de suporte necessários (merendeira/cozinheira, auxiliar de limpeza e higiene, auxiliares em geral).

2.36. A OSC se responsabiliza pelos danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral e, também, pelas despesas, pagamento de salários, encargos sociais, encargos previdenciários, encargos secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução das atividades na unidade educacional, objeto da parceria.

2.37. A OSC se responsabiliza pela manutenção, reforma e/ou ampliações realizadas no imóvel que sedia a unidade educacional, objeto da parceria.

2.38. A OSC se obriga responsabiliza pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica, IPTU e pela segurança do prédio que sedia a unidade educacional, objeto da parceria.

2.39. A OSC se obriga a reservar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas da unidade educacional, objeto da parceria, para atendimento da lista de espera de educandos da SME aguardando uma vaga na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental.

**II.III) TERMO DE FOMENTO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Os Termos de Fomento, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, serão utilizados para execução dos recursos oriundos das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme orientações da Controladoria Geral do Município.**

#### **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

2.41. A SME se obriga a repassar os recursos financeiros destinados às OSCs e pessoas jurídicas de direito privados sem fins lucrativos com atuação na área educacional, conforme definido nas Emendas Parlamentares Impositivas encaminhadas a esta Pasta.

2.42. A SME se obriga a acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, repassados conforme as Emendas Parlamentares Impositivas e o Planos de Aplicação, destinados às OSCs e pessoas jurídicas de direito privados sem fins lucrativos com atuação na área educacional, bem como analisar a prestação de contas desses recursos.

2.43. A SME se obriga a orientar as OSCs e pessoas jurídicas de direito privados sem fins lucrativos com atuação na área educacional quanto à aplicação, execução e prestação de contas dos recursos repassados a título de Emendas Parlamentares Impositivas.

2.44. A SME se obriga a coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Fomento, para fins de execução das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município - CGM e da Secretaria de Governo.

#### **OBRIGAÇÕES DA OSC E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL:**

2.45. A OSC ou entidade privada sem fins lucrativos com atuação na área educacional se obriga a elaborar o Plano de Aplicação para execução dos recursos financeiros destinados pela Emenda Parlamentar Impositiva.

2.46. A OSC ou entidade privada sem fins lucrativos com atuação na área educacional se responsabiliza pela aplicação dos recursos financeiros recebidos de acordo com a Emenda Parlamentar Impositiva e conforme o estabelecido no Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, bem como pela prestação de contas da execução dos referidos recursos junto à SME.

2.47. A OSC ou entidade privada sem fins lucrativos com atuação na área educacional, se obriga a apresentar relatório da execução dos recursos financeiros recebidos de acordo com a Emenda Parlamentar Impositiva e conforme o estabelecido no Termo de Fomento e no Plano de Aplicação quando solicitado pela SME.

2.48. A OSC ou entidade privada sem fins lucrativos com atuação na área educacional, se obriga a comunicar à SME, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quanto a dificuldades de execução dos recursos financeiros recebidos de acordo com a Emenda Parlamentar Impositiva e conforme o estabelecido no Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, bem como solicitar, quando possível, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento visando a conclusão de seu objeto, sob pena de ser responsabilizada.

2.49. A OSC ou entidade privada sem fins lucrativos com atuação na área educacional, se obriga a aplicar os recursos financeiros recebidos de acordo com a Emenda Parlamentar Impositiva e conforme o estabelecido no Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, sob pena de ressarcir ao erário municipal os recursos executados em discordância com o pactuado.

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Item	Documentação
01	Ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do Acordo de Cooperação. No Ofício deve conter os seguintes dados da OSC: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ, bem como os dados da unidade educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de crianças/estudantes a serem atendidas por agrupamento/turma, período de atendimento (integral ou parcial).
02	Cartão do CNPJ.
03	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou estatuto registrado e de eventuais alterações, comprovando a natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos (nos termos do Art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014).
04	Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização (nos termos do Art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014).
05	Portaria de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação.
06	Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles. (nos termos do Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014).
07	RG e CPF do Representante Legal da OSC e comprovante de endereço; e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da OSC, e do representante legal, além do RG, CPF e comprovante de endereço do procurador.
08	Lei de Interesse/Utilidade Pública. (nos termos do Art. 4º, § 2º, I, c, da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO).
09	Comprovação do exercício pleno de propriedade do imóvel que sedia a unidade educacional, mediante Certidão de Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou cópia da Escritura Pública do Imóvel.

10	Comprovação de que a unidade educacional funciona no endereço por ela declarado – tais como fatura de fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, telefonia/internet ou outro documento que consiga comprovar tal exigência (nos termos do Art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014).
11	Alvará de Localização e Funcionamento, referente à unidade educacional, ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente.
12	Alvará Sanitário Municipal, vigente, referente à unidade educacional, ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente.
13	Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ou protocolo de solicitação.
14	Resolução expedida pelo Conselho de Educação competente, referente à autorização de funcionamento, ou uma Declaração do Conselho Municipal de Educação de Goiânia/Conselho Estadual de Educação, contendo o nº do protocolo referente à solicitação da autorização de funcionamento.
15	<b>Quadro Funcional da unidade educacional contendo: cabeçalho, nome completo dos funcionários, função, escolaridade/formação, horário de trabalho com intervalo de almoço (quando for o caso).</b>
16	Relação do quantitativo de crianças/estudantes por agrupamento/turma, a serem atendidos na parceria.
17	Projeto Político - Pedagógico (considerando o Art. 25 da Resolução CME nº 120/2016).
18	Calendário Letivo.
19	Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado, datado, considerando o Art. 22. da Lei nº 13.019/2014.
20	Declaração de Adimplênciा.
21	Declaração de Não Vínculo ao Poder Público.
22	Declaração de não Ocorrência de Impedimentos - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
23	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização.
24	<p>Certidões de Regularidade Fiscal (Art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;</li> <li><b>b)</b> Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado de Goiás;</li> <li><b>c)</b> Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Goiânia;</li> <li><b>d)</b> Certificado de Regularidade do FGTS;</li> <li><b>e)</b> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;</li> <li><b>f)</b> Certidão de Débitos Imobiliários (IPTU) ou Declaração de Imunidade ou Comprovação de Isenção.</li> </ul>

### ANEXO III

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Item	Documentação
01	Ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do Termo de Colaboração, no Ofício deve conter os seguintes dados da OSC: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ, bem como os dados da Unidade Educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de crianças a serem atendidas por agrupamento, período de atendimento (integral ou parcial).
02	Cartão do CNPJ (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa Nº004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).
03	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando a natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos (nos termos do Art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014).

04	Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização (nos termos do Art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014).
05	Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.(nos termos do Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014).
06	RG e CPF do(a) Representante Legal da OSC e comprovante de endereço; e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Organização, e do representante legal, além do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador.
07	Comprovação de que a unidade educacional funciona no endereço por ela declarado – tais como fatura de fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, telefonia/internet ou outro documento que consiga comprovar tal exigência (nos termos do Art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014).
08	Lei de Interesse/Utilidade Pública. (nos termos do Art. 4º, § 2º, I, c, da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO).
09	Comprovante de experiência Prévia na realização do Objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano de capacidade técnica(cópia do Termo de Colaboração anterior). Em se tratando de OSC nova, que ainda não teve experiência anterior, este documento será dispensado.
10	Portaria de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação.
11	Os 3 (três) últimos balanços anuais, assinados pelo contador.
12	Alvará de Localização e Funcionamento, referente à unidade educacional, ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente.
13	Alvará Sanitário Municipal, vigente, referente à unidade educacional, ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente.
14	Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ou protocolo de solicitação.
15	Resolução expedida pelo Conselho de Educação competente, referente à autorização de funcionamento, ou uma Declaração do Conselho Municipal de Educação de Goiânia/Conselho Estadual de Educação, contendo o nº do protocolo referente à solicitação da autorização de funcionamento.
16	Extrato da conta-corrente da Organização da Sociedade Civil, em Instituição Financeira Pública, que será utilizada, exclusivamente, para movimentação dos recursos repassados mediante o Termo de Colaboração.
17	Plano de Aplicação, devidamente preenchido, datado e assinado considerando o Art. 22. da Lei nº 13.019/2014.
18	Projeto Político Pedagógico (considerando o disposto na Resolução CME nº 197/2024).
19	Calendário Letivo.
20	Plano de Trabalho devidamente preenchido, assinado e datado, considerando o Art. 22. da Lei nº 13.019/2014.
21	Relação do quantitativo de crianças/estudantes por agrupamento/turma, a serem atendidos na parceria.
22	Quadro Funcional da unidade educacional contendo: cabeçalho, nome completo dos empregados, função, escolaridade/formação, horário de trabalho com intervalo de almoço (quando for o caso).
23	Curriculum e comprovante de escolaridade (certificado/diploma ou declaração) do diretor e do(s) coordenador(es) pedagógico(s) da unidade educacional.
24	Declaração de que a Organização tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro disponibilizado, por meio do Termo de Colaboração, necessárias ao pleno funcionamento da unidade educacional.
25	Declaração de Adimplência.
26	Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos.
27	Declaração de Não Vínculo ao Poder Público.

28	Declaração de não Ocorrência de Impedimentos - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.
29	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios se necessário.
30	Declaração de responsabilidade contábil, contendo nome, CPF e registro ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014.  CRC do Contador
31	Certidões de Regularidade Fiscal (Art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014): <b>a)</b> Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; <b>b)</b> Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado de Goiás; <b>c)</b> Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Goiânia; <b>d)</b> Certificado de Regularidade do FGTS; <b>e)</b> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; <b>f)</b> Certidão de Débitos Imobiliários (IPTU) ou Declaração de Imunidade ou Comprovação de Isenção.

**ANEXO IV****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Item	Documentação
01	Ofício ou comunicação formal encaminhados pelo parlamentar ou pela entidade, em que reste identificada a emenda impositiva à qual a parceria busca dar cumprimento.
02	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, que prevejam expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. II - ausência de fins lucrativos e que seus recursos sejam aplicados nas suas finalidades. III - que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; IV - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza de acordo com a legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta V - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
03	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
04	Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles.
05	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
06	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.
07	Declaração de regularidade da organização da sociedade civil e não ocorrência de impedimentos, regularmente expedida pelo responsável legal. Obs. As certidões de Regularidade Fiscal (perante a União, Estado e Município), trabalhista e perante o FGTS deverão estar atualizadas quando da assinatura do ajuste.
08	Existência mínima de 1 ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ.
09	Demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

10	Demonstração que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Fomento e o cumprimento das metas estabelecidas.
11	Manifestação de demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.
12	Plano de trabalho final, já devidamente ajustado mediante diálogo técnico entre a Administração e a OSC, aprovado pela autoridade competente, e alinhado à emenda impositiva relacionada.
13	Indicação de conta-corrente em banco oficial.
14	Parecer técnico devidamente aprovado pelo titular da Pasta, que abranja, de forma expressa: a. mérito da proposta; b. identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, do Termo de Fomento; c. viabilidade de sua execução sob o ponto de vista econômico, em que os valores devem estar compatíveis com o mercado; d. verificação do cronograma de desembolso; e. descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f. designação do gestor da parceria; g. designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
15	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
16	Minuta do Termo de Fomento.
17	Parecer jurídico e declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial juntada e que serão observadas suas orientações.
18	Autorização do Titular da Pasta para a celebração da parceria.
19	Portaria de designação do Gestor ou da Comissão gestora da parceria publicada em Diário Oficial.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 28/01/2025, às 12:09, conforme  
 art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**5991483** e o código CRC **CE5BFCF4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
 - Bairro Setor Leste Universitário  
 CEP 74610-060 Goiânia-GO